



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@educararaquara.com

DECISÃO - IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 186/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 3271/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 737 (SETECENTOS E TRINTA E SETE) ITENS DE CONECTIVIDADE MÓVEL À INTERNET ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE “CHIPS” PARA ACESSO À INTERNET MÓVEL COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA 3G/4G, PARA ATENDIMENTO AOS PROFESSORES E EDUCADORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

Trata o presente de resposta referente à impugnação apresentada CLARO S/A sociedade por ações, localizada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, em face do edital acima referendado.

A presente impugnação foi apresentada tempestivamente, e a seguir, passaremos a analisar as razões da impugnante.

Das Razões

Em síntese, alega a empresa sobre a irregularidade da exigência de índice de liquidez a fim de aferir a capacidade econômico-financeira, o que limitaria a concorrência, sendo assim difícil a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No mesmo sentido, impugna também o prazo de entrega disposta no edital, aduzindo que está muito aquém dos praticados no mercado, requerendo que este seja fixados em 30 dias.

E por derradeiro, expõem que não há no edital a possibilidade de recebimento por meio de boleto bancário, sendo certo que tal disposição é prejudicial às empresas e contrária à forma de faturamento pela ANATEL.

Da Análise do Mérito

Razão assiste a empresa impugnante em relação aos apontamentos referentes a exigência de índice de liquidez bem como a não previsão da possibilidade de recebimento por meio de boleto bancário.

Neste sentido, haverá a possibilidade de pagamento pela Administração por meio de boleto bancário, e ainda, com relação a exigência do índice de liquidez, a empresa deverá cumprir o subitem 10.5.1.5 da seguinte forma:

“10.5.1.5. A empresa deverá apresentar Comprovação da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, sob pena de inabilitação, por índices que atendam aos limites estabelecidos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

GERÊNCIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier

CEP 14.810-038. Araraquara - SP

(016) 3301 - 1909 | licitacaoeduca@educararaquara.com

ILG	=	Índice de Liquidez Geral
ISG	=	Índice de Solvência Geral
ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
IE	=	Índice de Endividamento

a) As fórmulas para os índices ILG, ISG e ILC, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a 1,0 (um vírgula zero):

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos).

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer um dos índices seguintes: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento (IE), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma e limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993”

Por fim, a alegação da licitante com relação ao prazo de entrega não merece prosperar, uma vez que, pela urgência na aquisição de tais itens, a dilação da entrega acarretará danos a Administração.

Ressaltamos ainda a possibilidade legal de pedido de prorrogação do prazo de entrega, conforme consta na Legislação.

Por todo exposto, tornamos público a presente decisão.

Araraquara, 11 de dezembro de 2020.

Suelen dos Santos Alves
Pregoeira